

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2187/1976

Ementa

ALTERA A LEI 2.155/76.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 12/08/1976 13/08/1976 Jornal de Jundiaí

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 3061/1976 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada tacitamente

Observações

SERVIDORES - cargos

Autor: ÍBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

04/08/1987 <u>Lei n° 3086/1987</u> Revogada por





LEI NO 2.187, DE 12 DE AGOSTO DE 1976

O PREFEITO DO HUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que Decretou a Câmara Municípal em sessão ordinária realizada no dia 11/08/76, PROMULGA a presente-Lei.

Art. 19 - Os cargos a seguir enunciados, isolados, de provimento em comissão, constantes do Anexo I, a que se refere a Lei nº 2.155, de 13 de fevereiro de 1 975, têm as respectivas referências alteradas na forma seguinte:

- Aáministrador da Praga de Esportes, de CC-2 para CC-7;
- Administrador do Parque Municipal, de CC-3 para CC-7;
- Superintendente de Serviço de Estradas de Rodagem, de CC-8 p<u>a</u> ra CC-9:

Art. 2? - Os cargos de Encarregado, de carreira, constantes do Anexo III, a que se refere a Lei nº 2.155/76, tem o respectivo nivel alterado de IV para V.

Art. 30 - O cargo de Assistente de Procurador, - isolado, constante do Anexo III, a que se refere a Lei Municipal nº 2.155/76, tem o respectivo n\(\text{Tvsl} \) alterado de VI para VII.

Art. 49 - Ficam criados, no Quadro de Pessoal, -Anexo I, a que se refere a Lei nº 2.155/76, os seguintes cargos de provimento em comissão, aos quais são atribuídos lotação - e referências seguintes:

- 1 (um) cargo de Administrador de Obras, referência CC-7, lot<u>a</u> do na Secretaria de Serviços Públicos;
- 1 (um) cargo de Engenheiro, referência CC-9, lotado na Secretaria de Obras Públicas.

Art. 5? - Picam criados, no Quadro de Pessoal, -Anexo II, a que se refere a Lei n? 2.155/78; dois (2) cargos de Técnico de Mministração, nivel VIII, lotado na Coordenadoria do Planejamento.

Paragrafo único - Tale cargos são privativos de portadores de diploma de Bacharel em Administração e poderão - ser providos, independentemente de concurso, por funcionários - efetivos que, na data de publicação da presente lei recebam gratificação de nivel universitário em decorrência dessa formação universitária.





#fls. 2)

Art. 69 - Fica criado no Quadro de Pessoal, Anexo II, a que se refere a Lei nº 2.155/76, um (1) cargo de -Técnico de Pesquisa Histórica e Social, nivel VIII, lotado na Coordenadoria do Planejamento.

Paragrafo unico - Tal cargo poderá ser provido, independentemente de concurso, por funcionários efetivos - que, na data da publicação da presente lei, receba gratificação de nivel universitário em decorrência de formação específica, - na área de História.

Art. 79 - Fica criado no Quadro de Pessoal, Amero II. a que se refere a Lei nº 2.155/76, um (1) cargo de Tesouseiro, nivi VI. lotado na Secretaria das Pinanças Municipale.

Art. 89 - Os cargos de Assessor de Assistante Técnico, de carreira, constantes do Amero III., a que se refere a Lei nº 2.155/76, têm o respectivo nivel alterado de VI para VII.

Art. 99 - Os cargos de Contador, de carreira, constantes do Anexo II, a que se refere a Lei nº 2.155/76,tem o respectivo nivel alterado de V para VI.

Art. 10 - 0 cargo icolado de Zelador, criado pela Lei nº 959, de 06 de novembro de 1 961, fica transforma do no cargo de Encarregado, nivel V, do Quadro Suplementar, An<u>e</u> xo III, a que se refere a Lei nº 2.155/76, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

Art. 11 - Fica criada, na Secretaria das F<u>i</u>
nanças Municipals, uma função gratificada FG-1, para atender a
encargos especiais, obedecidas as normas da Lei Municipal nº...
2.155/76.

Art. 12 - Pia oriada, no Mabinete do Prefei to, uma função gratificada FG-1, para atender a encargos espe ciais, obedecidas as normas da Lei Municipal nº 2.155/78.

Art. 13 - C artigo 49 da Lei nº 2.155/76, - de 13 de fevereiro de 1 976, passa a vigorar com a seguinte re-dação:

"Art. 49 - Ficam revogadas as Leis nºs. 652, de 20 de junho de 1 858; 1.282, de 20 de setembro de 1.965; - 1.834, de 25 de agosto de 1 971; 1.855, de 29 de outubro de - 1.971 e o artigo 10 da Lei Municipal nº 1.894, de 20 de março - de 1 972."

мор. з



(fls.3)

33 M

Art. 14 - O funcionário que recebeu ou vier a receber, em virtude de sua atividade, por ainco (5) anos - consecutivos ou dez (10) anos alternados. Função Gratificada, terá direito a incorporação da vantagem aos vencimentos, ex clusivamente para percepção dos proventos de aposentadoria.

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta des verbas práfilas do orçamento, suplementadas es necessário.

Art. 16 - Esta lei entrară em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ) -Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE REGOCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREPEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, cos dons - días do mês de agosto de mil novecentos e estenta e seis.

(BURICO DA SILVA MORABS) Secretário de Negócios In Ternos e Jurídicos-Subst?

eds.